



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO 0814/2024

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a” da Lei nº 14.133/21)

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTINUADO DE ENERGIA ELÉTRICA** para atender as demandas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, conforme detalhamento neste Termo de Referência.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2 - O quantitativo estimado tem por base a solicitação do Setor Requisitante.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	27863 (Similar)	Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por intermédio da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ Nº 33.050.071/0001-58.	SERVIÇO	1	R\$ 58.000,00

1.3 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço de qualidade comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 28 de dezembro de 2023, pois se trata de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente termo de referência e no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 - De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas da Câmara, devido as suas necessidades permanentes.

1.4.1 - Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, contados da sua assinatura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

Fundamentação da Contratação:

2.1 - A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com o Inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 - Tendo em vista que a energia elétrica é fundamental para as atividades administrativas e legislativas da Câmara, pois é ela que possibilita ligar equipamentos, como computadores, ar condicionados, lâmpadas e entre outros. Assim, é impossível imaginar um setor funcionando sem energia elétrica.

2.3 - O serviço se trata de contratação única, sendo a sua execução contínua.

2.4 - A adjudicação será global.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.5 - Os serviços advêm de contratação única, não havendo vantajosidade da adjudicação por lote.

2.6 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2025.

Descrição da necessidade da contratação:

2.7 - A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da Câmara, cuja sede está situada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro do Município de Casimiro de Abreu/RJ, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas e legislativas do órgão.

2.8 - Diante disso, figura-se imperiosa a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a manutenção regular e contínua das atividades desenvolvidas pela Câmara, bem como de seus equipamentos. Desta forma, o não atendimento a esta demanda pode acarretar a suspensão desses serviços, ferindo de forma contundente o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

2.9 - Por ser a concessionária Ampla Energia e Serviços S. A, a única empresa responsável em fornecer energia elétrica para o município de Casimiro de Abreu, não há que se falar em viabilidade de competição. Portanto, a pretensa contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de Licitação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento e distribuição de energia elétrica nas dependências da Câmara Municipal, atendendo as condições adequadas à necessidade organizacional, garantindo a realização das atividades administrativas e legislativas.

3.2 - A Câmara Municipal, além dos vereadores e servidores públicos, recebe diariamente um grande número de visitantes em suas instalações, que demandam em suas atividades e/ou rotinas a constante oferta de energia elétrica. Além disso, muitas das vezes nosso plenário também é usado para reuniões de Comissões parlamentares e de outros órgãos da Prefeitura.

3.3 – Para tal, a solução para demanda, considerando todo o ciclo de vida do objeto, requer:

3.3.1 - Que seja uma prestação contínua e segura dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;

3.3.2 - Que atenda aos padrões técnicos definidos pelas normas regulatórias, como tensão e frequência dentro dos limites aceitáveis, evitando variações que venham a danificar equipamentos da Câmara;

3.3.3 - Que possibilite suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;

3.3.4 - Que tenha prontidão nas emergências, restabelecendo o serviço no menor tempo possível;

3.3.5 - Que ofereça canais de atendimento eficientes e acessíveis para solucionar problemas e quaisquer dúvidas;

3.3.6 - Que minimize os impactos ambientais em suas operações.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia, devendo ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental da empresa que se enquadrem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - Sustentabilidade

4.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como preferir o envio de documentos digitais, a fim de reduzir a impressão dos mesmos;

4.2.2.1- Se necessário o envio de documentos à contratante, optar por (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

4.2.3 - Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara;

4.2.4 - A Contratada deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.2.5 - É dever da Contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Subcontratação

4.3 - Dadas as características do objeto da contratação, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, **não é admitida a subcontratação** do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 - Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

Vistoria

4.5 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.1.1 - Início da execução do objeto: Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de 01 de janeiro de 2025;

5.1.2 Local da prestação de serviço: Edifício-sede da Câmara, localizada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ; Unidade Consumidora nº 4755561.

5.1.3 - Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, conforme rege o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3.1 - Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete as condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

5.1.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 - O modelo de gestão será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato desta concessionária, que já vem prestando os serviços a Câmara Municipal.

6.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 - As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 - A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6– Do contrato:

6.6.1 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.6.2 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.6.3 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.6.4 – A fiscalização será executada por servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a Execução dos Serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.6.5 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 - A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

7.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL

7.3 - O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário.

7.4 - A fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/21)

9.1 - O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), obtido com base no histórico de valores das faturas dos meses de janeiro a dezembro de 2024 aplicando o índice do IPCA acumulados em 12 meses e uma reserva técnica de aproximadamente 15% de aumento da demanda.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2025, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Este Termo ampara o fornecimento de energia elétrica, de forma continuada, fornecida à Câmara, reconhecida na NF-e mensal (fatura) como Unidade Consumidora, no ponto de entrega, concomitante com o calendário de leitura e faturamento da concessionária AMPLA.

11.1.1 - A AMPLA fará o fornecimento da energia elétrica à Unidade Consumidora em condições técnicas satisfatórias, assegurando grau de continuidade e confiabilidade, conforme legislação aplicável, inclusive nos períodos de variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

11.2 - As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

11.3 - Após a homologação da Inexigibilidade de licitação, será firmado instrumento de Contrato.

11.4 - Convém mencionar que alguns itens foram suprimidos, em virtude do determinado no dispositivo legal previsto no Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 3335/2023 em seu Art. 73, § 5º. Assim, em função da necessidade de justificativa, destacamos que a empresa AMPLA, responsável pela prestação de serviço pretense pela Câmara é fornecedora exclusiva na cidade de Casimiro de Abreu, motivo este que gera inviabilidade para competição. Contudo, tal fato não gera um impeditivo para a realização do presente instrumento e a fundamentação para a contratação desse tipo de serviço público.

11.4.1 - Cabe ressaltar que todos os demais itens considerados como imprescindíveis à feitura deste Termo de Referência foram devidamente apresentados e esclarecidos.

11.5 - Constituem-se também como parte integrante deste Termo de Referência:

11.5.1 - ANEXO I - Memória de Cálculo.

12 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento.

Casimiro de Abreu, 19 de dezembro de 2024.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL

Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL

Dinea Ribeiro de Marins Novaes
Mat. 009/PL



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GASTO APROXIMADO EM 2024	IPCA ACUMULADO 12 MESES	RESERVA TÉCNICA (AUMENTO DA DEMANDA)	ESTIMATIVA APROXIMADA DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025
01	Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por intermédio da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ Nº 33.050.071/0001-58.	R\$ 47.973,14	4,87%	15%	R\$ 58.000,00